



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.534, de 22 de dezembro de 1988.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os integrantes do anexo da Presente Lei retroativos a 1º de dezembro de 1988, de acordo com a URP de 26,06 do mês.

Art.2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de dezembro de 1988.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O

Anexo ao Projeto de Lei que reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

NÍVEL

Novo valores com vigência a partir de 01 de dezembro de 1988.

I.....	40.425,00
II.....	50.572,75
III.....	50.671,07
IV.....	50.769,40
V.....	50.867,73
VI.....	50.966,05
VII.....	51.064,38
VIII.....	51.162,71
IX.....	51.261,03
X.....	54.045,33
XI.....	57.011,93
XII.....	62.235,91
XIII.....	65.460,65
XIV.....	69.652,68
XV.....	73.338,68
XVI.....	79.389,89
XVII.....	85.542,36
XVIII.....	92.390,45
XIX.....	99.784,77
XX.....	107.764,39
XXI.....	116.378,13
XXII.....	125.694,42
XXIII.....	135.751,82
XXIV.....	146.609,31
XXV.....	158.334,91
XXVI.....	171.006,80
XXVII.....	184.683,48